

DECRETO MUNICIPAL N° 007/2021

INDIARA, 27 DE JANEIRO DE 2021.

Certifico que este documento foi
Publicado no placa de avisos da
Prefeitura, conforme legislação
Municipal.

Indiara, 27/01/21
Federico de Moraes Borges
Secretário Municipal de Administração
Nº 004/21

"Constitui Comitê Gestor para acompanhamento/adoção de medidas referente a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIARA/GO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislações pertinentes e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Indiara, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que Decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Ministerial nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 9.633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o acionamento de novos níveis do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do

Ministério da Saúde, bem como as Notas Técnicas da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás/GO;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus no âmbito do Município de Indiara /GO.

Art. 2º - Fica instalado o **Comitê Operativo de Emergência (COE)** para Prevenção e Combate ao Covid 19 para a adoção de medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional, decorrente do Coronavírus.

Art. 3º - O Comitê Operativo de Emergência (COE) para Prevenção e Combate ao Covid 19 tem como finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos e entidades municipais quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional, decorrente do Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 4º - O Comitê Operativo de Emergência (COE) para Prevenção e Combate ao Covid 19 será composto pelos seguintes membros:

Instituição/Área Técnica	Titular	Suplente
Médico	Alex Henrique da Rocha Balbino	Josemar de Macedo e Silva
Enfermeira	Aline Franco Castilho	Márgua Paula Basilio da Silva
Vacina	Leillanny Garcia Santos	Regina de Fátima de Almeida
Câmara de Vereadores	Vantuir Rodrigues de Sousa	Hélio Rodrigues Nogueira Junior
Conseg	Claudio Martins Marques	Hidelbrando Jose Marques Junior
Maçonaria	Antônio Siqueira Borges	Angelo Siqueira Dias Neto

Art. 5º - O Comitê Operativo de Emergência (COE) para Prevenção e Combate ao Covid 19 de que trata o presente Decreto será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde e

funcionará 24 horas por dia, enquanto durar a situação de emergência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional, decorrente do Coronavírus.

Art. 6º - A coordenação do Comitê, de acordo com a necessidade, poderá convocar os representantes demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades municipais.

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamentos médicos específicos;

VIII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

§ 2º - A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base nas tabelas de contratualização vigentes no município ou pela tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo, que seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e envolverá, em especial;

I - hospitais e/ou clínicas privadas, filantrópicos ou não, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 8º - A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, descontaminação ou a propagação do Coronavírus, mediante motivação, na forma do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 9º - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa e parecer da Assessoria Jurídica do Município, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, deverá criar um Plano de Contingência no âmbito do Município de Indiara /GO para conter a emergência de saúde pública provocada pelo Coronavírus, a ser publicado na internet e distribuído para toda a rede pública e privada de saúde, em até 07 (sete) dias após a edição do presente Decreto.

Art. 11 - Fica autorizado, caso necessário, o revezamento da jornada de trabalho dos servidores para evitar aglomerações em locais de circulação comum, como corredores, salas e auditório, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

Parágrafo único: Os titulares das pastas serão responsáveis por elaborar e controlar a jornada de trabalho de seus servidores, com a escala dos horários de início e término do expediente e os intervalos de refeição e descanso, além da observância de quantidade de pessoal suficiente para o atendimento ao público.

Art. 12 - As Secretarias Municipais poderão expedir Portarias e demais atos normativos em conjunto com a Secretaria de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 13 - Os médicos e demais profissionais de saúde poderão ter sua lotação alterada por ato do Secretário Municipal de Saúde, independentemente de sua especialização.

Art. 14 - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas fornecidas pela Organização Mundial da Saúde e adotar as precauções padrão preconizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

Art. 15 - A Secretaria de Saúde expedirá informações diárias sobre o acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados de pacientes no âmbito do Município de Indiara.

Art. 16 - Fica determinada a áfixação, nas repartições públicas municipais, de mensagem oficial sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 17 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDIARA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DE 2021.**


DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal